

-LEI Nº 15/79, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979-

(Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 01/72 Código Tributário do Município e dá outras providências).

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária - realizada em 24 de novembro de 1979, aprovou e eu sanciono e -- promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e cobrança de tributos municipais, ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1/72 - Código Tributário do Município, como segue:

- a) - O artigo 146º, passa a ter a seguinte redação: "O Imposto Territorial Urbano, será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno;
- b) - O parágrafo único do artigo 192, passa a ter a seguinte redação: "A Taxa será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o salário de referência, por metro quadrado do prédio onde instalar-se-á o estabelecimento".
- c) - O artigo 263º, passa a ter a seguinte redação: "A alíquota da taxa de serviços urbanos, será de 1% (um por cento) sobre o salário de referência".
- d) - T A B E L A I

Para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços - de Qualquer Natureza:

Discriminação	Alíquota anual
I - Médicos, dentistas e veterinários	200% s/sal.refer.
X - Despachantes e escritório de contabilidade.....	200% s/sal.refer.
XVII - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	200% s/sal.refer.
XXI - Barbeiros, cabelereiros, manicures tratamento de pele e outros serviços de beleza:	
a) - 1ª classe - por cadeira.....	60% s/sal.refer.
b) - 2ª classe - por cadeira.....	40% s/sal.refer.
c) - 3ª classe - por cadeira.....	30% s/sal.refer.
LXVII - Demais atividades não especificadas	40% s/sal.refer.

e) - TABELA I I

Da Taxa de Renovação de Licença p ara Localização de Estabelecimento de PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) - 1ª categoria.....200% s/sal.refer.
- b) - 2ª categoria.....120% s/sal.refer.
- c) - 3ª categoria..... 40% s/sal.refer.

Estabelecimentos de créditos.....300% s/sal.refer.

Demais Atividades:

- a) - Oficinas em geral..... 40% s/sal.refer.
- b) - Barbearias e Institutos de Beleza..... 40% s/sal.refer.
- c) - Campo de bochas - por unidade 20% s/sal.refer.
- d) - Snooker e similares - por mesa..... 40% s/sal.refer.

f) - TABELA I I I

Para o lançamento e cobrança da Taxa de Licença, para funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais e de prestação de serviços em horários especiais:

Antecipação e prorrogação de Horário:

por ano..... 40% s/sal.refer.

g) - TABELA I XTaxas de Serviços DiversosAlvarás:

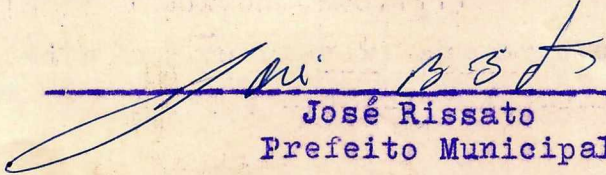
- a) - de licença concedida ou transferida..... 20% s/sal.refer.
- b) - de licença para autônomo. 20% s/sal.refer.

Certidões:

- a) - por laudas até 33 linhas 20% s/sal.refer.
- d) - de quitação..... 20% s/sal.refer.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 26 de novembro de 1979.


José Rissato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de ^oregistro Civil desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
Secretário